



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 62/XVI/1.ª

ASSUNTO: Contra lei injusta que impede a atualização das pensões, de forma irreparável

Entrada na Assembleia da República: 17 de julho de 2024

N.º de assinaturas: 3938

1.º Peticionário: FENPROF - Federação Nacional dos Professores

I. A Petição

1. Introdução

A presente petição deu entrada no Parlamento a 17 de julho de 2024, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República. A 22 de julho, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado Diogo Pacheco de Amorim, a petição foi remetida, para apreciação, à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (CTSSI), tendo chegado ao conhecimento desta no dia 24 de julho.

Trata-se de uma petição coletiva, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da [Lei do Exercício do Direito de Petição](#), doravante designada LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou, e da Lei n.º 63/2020 de 29 de outubro).

2. Objeto e motivação

Os peticionários manifestam-se contra a disposição da [Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro](#)¹ — n.º 6 do [artigo 6.º](#) — que limita a atualização das pensões aquelas que, à data de produção de efeitos do aumento anual, tenham sido iniciadas há mais de um ano.

Os subscritores mencionam as portarias que consagraram o aumento das pensões para os anos de 2023 e 2024², explicando que ambos os diplomas continham normas que limitavam a aplicação da atualização às pensões que tivessem sido atribuídas em momento prévio ao dia 1 de janeiro do ano anterior, respetivamente, 2022 e 2023. Assim, conforme explicitam, todos os que se reformaram no decorrer do ano de 2022 não foram abrangidos pelo aumento de 2023, com efeitos ao dia 1 de janeiro desse ano. Já aqueles que se aposentaram em 2023 não tiveram direito à atualização prevista para 2024, com efeitos, igualmente, a partir de 1 de janeiro de 2024.

Relembrem os peticionários que estes anos foram marcados pela elevada inflação, que afetou o poder de compra dos pensionistas.

¹ Diploma que «cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de actualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social».

² [Portaria n.º 24-B/2023, de 9 de janeiro](#) - Proceda à atualização anual das pensões para o ano de 2023 e [Portaria n.º 424/2023, de 11 de dezembro](#) - Proceda à atualização anual das pensões para o ano de 2024.

Terminam apelando à alteração da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, que consideram injusta, salientando que a redação atual impede os pensionistas de beneficiarem das atualizações, quer no ano da sua aposentação, quer no ano seguinte.

3. Análise preliminar sobre a admissibilidade da petição

1 - O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível. Sendo o primeiro peticionário uma pessoa coletiva, encontra-se corretamente identificada uma das signatárias da petição, conforme preceitua o n.º 7 do artigo 9.º da LEDP, havendo menção à sua identificação, endereço de correio eletrónico, morada e ainda o tipo, o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP

Não parece, por outro lado, verificar-se nenhuma das causas para o indeferimento liminar previstas no [artigo 12.º](#) desta Lei, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

Nesse sentido, **propõe-se a admissão da presente petição.**

2 – Com interesse para a análise da presente petição, cumpre fazer referência à [Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro](#), que «cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de actualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social».

Efetivamente, o n.º 6 do [artigo 6.º](#) determina que «são actualizadas as pensões que à data da produção de efeitos do aumento anual, a que se refere o n.º 1, tenham sido iniciadas há mais de um ano». O n.º 1 do mesmo artigo prevê que «o valor das pensões atribuídas pelo sistema de segurança social é actualizado anualmente com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de cada ano, tendo em conta os indicadores previstos no artigo 4.º». Esses indicadores atentam à média do crescimento real do PIB.

No seu n.º 9, esta norma dispõe ainda que a actualização anual das pensões «consta de portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho e da solidariedade social»

Assim, tal como referem os peticionários, para o corrente ano, a actualização foi operada pela [Portaria n.º 424/2023, de 11 de dezembro](#), que «procede à actualização anual das pensões

para o ano de 2024». O artigo 2.º, que estabelece os termos da atualização, refere-se às pensões «atribuídas anteriormente a 1 de janeiro de 2023».

No debate orçamental para 2024, designadamente no âmbito da discussão na especialidade da [Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª \(GOV\)](#) — *Aprova o Orçamento do Estado para 2024*, os partidos da oposição apresentaram diversas propostas de alteração sobre a atualização do valor das pensões, todas invariavelmente rejeitadas, das quais destacamos:

- [Proposta de Alteração n.º 41C \(PCP\)](#), que preconizava uma «atualização para todas as pensões correspondente a 7,5% do valor da pensão, não podendo o montante da atualização ser inferior a 70,00€ por pensionista»;
- [Proposta de Alteração n.º 271C \(CH\)](#), que promovia uma atualização extraordinária de pensões por escalões, de 60 €, 30€ e 15€, usando como referência o valor do IAS e da RMMG;
- [Proposta de Alteração n.º 1442C \(PCP\)](#), que previa a «criação de dois novos escalões de pensões mínimas».

Importa igualmente assinalar que, na legislatura anterior, a CTSSI apreciou 4 petições que, de forma mais ou menos direta, abordavam o tema objeto de reivindicação pelos peticionários, a saber:

- [Petição n.º 58/XV/1.ª](#) — *Pela reposição do poder de compra de todas as pensões*, da iniciativa da INTER Reformados Nacional CGTP-IN e MURPI – Confederação Nacional de Reformado, Pensionistas e Idosos (com 7521 assinaturas);
- [Petição n.º 113/XV/1.ª](#) — *Pela reparação das injustiças aplicadas aos cidadãos reformados em 2022*, da iniciativa de Manuel António de Araújo Machado (com 2 assinaturas);
- [Petição n.º 120/XV/1.ª](#) — *Pela alteração da Lei n.º 52/2007 de 31/8 e atualização em 2023 do valor das pensões pagas pela CGA aos trabalhadores que se reformaram em 2022, em nome do princípio da igualdade*, da iniciativa de Maria de Fátima Rodrigues Duarte dos Santos (com 5 assinaturas);
- [Petição n.º 234/XVI/2.ª](#) — *Limite das Pensões de Reforma*, da iniciativa de Estêvão Domingos de Sá Sequeira (com 1 assinatura).

No que respeita a iniciativas legislativas, também na legislatura anterior, foram apreciadas as seguintes:

- [Projeto de Lei n.º 696/XV/1.ª \(BE\)](#) — *Procede à atualização das pensões para o ano de 2023, ao abrigo da lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, e alarga a aplicação do*

complemento excepcional aos pensionistas dos regimes especiais e aos pensionistas não residentes em território nacional; (iniciativa rejeitada na sessão plenária de 14 de abril de 2023)

- [Projeto de Lei n.º 703/XV/1.ª \(CH\)](#) — *Altera a Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, relativa ao Indexante de Apoios Sociais, procedendo à atualização de pensões de invalidez e de velhice do regime geral da segurança social de acordo com a inflação;* (iniciativa rejeitada na sessão plenária de 14 de abril de 2023)
- [Projeto de Resolução n.º 478/XV/1.ª \(L\)](#) — *Recomenda ao Governo que aumente as pensões de invalidez e de velhice de modo a neutralizar os efeitos da inflação;* (iniciativa rejeitada na sessão plenária de 14 de abril de 2023)
- [Projeto de Resolução n.º 513/XV/1.ª \(PCP\)](#) — *Aumento intercalar das reformas e pensões no ano de 2023;* (iniciativa rejeitada na sessão plenária de 14 de abril de 2023)
- [Projeto de Resolução n.º 576/XV/1.ª \(PCP\)](#) — *Recomenda ao Governo que aplique a atualização anual das pensões a todos os reformados e pensionistas com pensões iniciadas a partir de 1 de janeiro de 2022;* (iniciativa rejeitada na sessão plenária de 14 de abril de 2023)
- [Projeto de Resolução n.º 616/XV/1.ª \(BE\)](#) — *Recomenda ao Governo que proceda ao pagamento do montante adicional de 50% a todos os pensionistas e que proceda à atualização de pensões para os anos de 2023 e 2024 ao abrigo da Lei 53-B/2006, de 29 de dezembro;* (iniciativa rejeitada na sessão plenária de 5 de maio de 2023)
- [Projeto de Resolução n.º 924/XV/2.ª \(PCP\)](#) — *Aumento das reformas e pensões no ano de 2024;* (iniciativa caducada)

No quadro dos trabalhos da Comissão da XV legislatura, sobre a temática em apreço, o Grupo Parlamentar do PCP apresentou um [requerimento](#) para audição da Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que foi rejeitado na reunião da Comissão do dia 22 de fevereiro de 2023, com os votos contra do PS e os votos a favor do PSD, do CH, do PCP e do BE.

Já que no que concerne à atual legislatura, apurámos a pendência de duas iniciativas com escopo semelhante ao objeto da petição:

- [Projeto de Lei n.º 205/XVI/1.ª \(BE\)](#) — *Altera o regime de atualização anual das pensões da Segurança Social e da Caixa Geral de Aposentações;*

- [Projeto de Resolução n.º 3/XVI/1.ª \(PCP\)](#) — Aumento das reformas e pensões no ano de 2024.

III. Tramitação subsequente

1. Por se tratar de petição subscrita por número superior a 100 subscritores, uma vez admitida, deve ser designado um Deputado relator, de acordo com o disposto n.º 5 do artigo 17.º da LEDP.
2. Verifica-se a obrigatoriedade da sua publicação em Diário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, e da realização da audição de peticionários, conforme preceituado no n.º 1 do artigo 21.º, todos da LEDP;
3. A petição *sub judice* não deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, mas sim apreciada pela CTSSI, em debate que terá lugar logo a seguir à apresentação do respetivo relatório, ao abrigo do artigo 24.º-A da LEDP;
4. Atento o objeto da petição, sugere-se que, a final, seja enviada cópia do texto da petição e do relatório que sobre ela recair, para conhecimento, à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e ainda a todos Grupos Parlamentares e à Deputada única representante do Partido PAN;
5. Dando cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 17.º da LEDP, esta Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República, devendo o primeiro peticionário ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas.

Palácio de São Bento, 26 de agosto de 2024

A assessora da Comissão

Vanessa Louro